



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



RELATÓRIO Nº 1, DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2015, que "Altera a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, e dá outras providências".

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 9/2016-GAG, de 07 de janeiro 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2015, de autoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, que altera a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme fl. 74-80.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que o art. 9º, inciso II e art. 21, inciso III, confrontam o estabelecido pelo art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sobrepondo-se à competência definida para a Câmara Legislativa do Distrito Federal para dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos vencimentos ou aumento de sua remuneração.

Complementarmente, no art. 9º do projeto em tela, em seu parágrafo único, verifica-se incompatibilidade com o disposto no art. 132 da Constituição Federal, no que diz respeito às atribuições dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal para a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Por fim, a alteração proposta no art. 22, § 3º, cerceia, por completo, o direito de escolha outorgado ao Chefe do Poder Executivo, impondo um prazo para a tomada de decisão que não encontra respaldo sob qualquer perspectiva de análise constitucional.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora